



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Processo de Compra nº 25/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2023

**Considerando** o Edital de Chamamento Publico nº 03/2023, publicado em 10/10/2023;

**Considerando** a alteração no Edital, publicada em 08/12/2023;

**Considerando** que o objeto do Edital se refere a realização de exames especializados, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Considerando** que o Município de Quilombo se encontra habilitado na Gestão Plena do Sistema, porém não dispõe de prestador em sua sede própria que realize os procedimentos elencados no Edital, buscando sua realização em prestadores próximos ao mesmo;

**Considerando** que se trata da compra de Exames Especializados e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público;

**Considerando** que os quantitativos previstos para contratação seguem conforme tabela do Edital, onde ficam dispostos os quantitativos por item, valor constante da tabela SUS, valores da complementação de tabela realizado com recursos próprios do município, sendo que os referidos valores têm como parâmetro/refere a tabela de valores do CISAMOSC;

**Considerando** que as quantidades previstas no edital são estimadas e que a remuneração será a quantidade de consultas/procedimentos realizados (desde que previamente autorizados) multiplicados pelo valor de cada consulta/procedimento.

**Considerando** que a referida contratação se destina a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para melhor atendimento aos munícipes e as demandas apresentadas, enquadrando-se no “*caput*” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, propõe a contratação dos serviços abaixo especificados:

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:**

EXAME	COD.SIA/SUS	QDADE EXAMES/ANO	VALOR SUS R\$-REC. MAC	PAGTO. C/ REC. PRÓPRIOS R\$	VALOR POR PROC.	VALOR TOTAL/ANO
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	64/ANO	24,20	33,26	57,46	3.677,44
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	64/ANO	37,95	51,55	89,50	5.728,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	02.05.02.005-4	45/ANO	24,20	33,26	57,46	2.585,70
ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	91/ANO	24,20	33,26	57,46	5.228,86
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	18/ANO	24,20	33,26	57,46	1.034,28
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS BILATERAL	02.05.02.009-7	91/ANO	24,20	24,85	49,05	4.463,55
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	64/ANO	24,20	33,26	57,46	3.677,44
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	4/ANO	24,20	31,87	56,07	224,28
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	45/ANO	24,20	24,85	49,05	2.207,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	02.05.02.014-3	91/ANO	24,20	33,26	57,46	5.228,86
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	90.01.01.171-0	15/ANO	-	180,00	180,00	2.700,00
ULTRASSONAGRAFIA ECODOPPLER DE TIREOIDE	90.01.01.170-0	9/ANO	-	180,00	180,00	1.620,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER TRANSVAGINAL	90.01.01.172-0	9/ANO	-	180,00	180,00	1.620,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	27/ANO	39,60	72,54	112,14	3.027,78
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	45/ANO	24,20	24,85	49,05	2.207,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	90.01.01.117-0	91/ANO	P -	112,14	112,14	10.204,74
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE CAROTIDA	90.01.01.214-0	28/ANO		180,00	180,00	5.040,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MI VENOSO	90.01.01.217-0	64/ANO		150,00	150,00	9.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MS VENOSO	90.01.01.221-0	27/ANO		150,00	150,00	4.050,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MI ARTERIAL	90.01.01.216-0	64/ANO		150,00	150,00	9.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MS ARTERIAL	90.01.01.220-0	27/ANO		150,00	150,00	4.050,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA DUOENERGETICA DE COLUNA (DOIS SEGMENTOS)	02.04.06.002-8	50/ANO	55,10	54,12	109,22	5.461,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	90.01.01.176-0	91/ANO	0,00	112,14	112,14	10.204,74
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	64/ANO	24,20	33,26	57,46	3.677,44
ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	90.01.01.118-0	64/ANO	0,00	95,31	95,31	6.099,84
ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90.01.01.222-0	23/ANO	0,00	90,00	90,00	2.070,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90.01.01.223-0	18/ANO	0,00	90,00	90,00	1.620,00
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (BILATERAL)	02.04.03.018-8	91/ANO	45,00	15,00	60,00	5.460,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	8/ANO	22,50	13,94	36,44	291,52
BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA RETAL	90.01.01.140-0	05/ANO	-	360,00	360,00	1.800,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF)	02.01.01.058-5	30/ANO	66,48	198,22	264,70	7.941,00
PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA – CORE BIOPSIA GUIADA POR ULTRASSON	02.01.01.060-7	20/ANO	140,00	124,70	264,70	5.294,00
BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TMC/ ULTRASSON. /RNM/ RX	02.01.01.054-2	20/ANO	97,00	263,00	360,00	7.200,00
BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIR. – PAAF	02.01.01.047-0	30/ANO	23,73	240,97	264,70	7.941,00

DOPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	90.01.01-217-0	20/ANO	-	150,00	150,00	3.000,00
DOPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	90.01.01.216-0	20/ANO	-	150,00	150,00	3.000,00
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						<b>158.835,97</b>

## 2. FORNECEDOR/EXECUTANTE/VALOR

**EMPRESA:** JAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**CNPJ Nº** 29.764.992/0002-96

**ENDEREÇO:** Rua Clevelandia D, nº 185, letra D, sala 03, Bairro Centro, Chapecó-SC.

**VALOR TOTAL: R\$ 158.835,97 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**

**3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:** mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

## 5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Elemento/Recurso/Ano	Descrição	Valor Total
2.073	3.3.90.39.50 1500, 1600 e 1621	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMs	R\$ 158.835,97
2.081	1500, 1600 e 1621	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	

## 6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

6.1. A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa credenciada conforme **Edital de Chamamento Público nº 3/2023 e Contrato de Credenciamento nº 78/2023**, para realização de exames especializados.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

## 8. FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

8.1. FUNDAMENTO LEGAL : (Art.25 da Lei 8.666/93 - CAPUT) : É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

8.2. Justifica-se a contratação em razão da necessidade dos exames especializados, sendo essas demandas permanentes no município.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**9.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;

**b)** o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

**d.1)** Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**9.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**9.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**9.6.** A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**9.8.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**9.9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

**9.9.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**9.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**9.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

**9.12.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**9.13.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.14.** Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**9.14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**9.15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**9.15.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**10.1.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**10.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**10.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**10.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**10.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação vigente.

**10.4.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

Assim, **com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**, apresentamos os elementos necessários para apreciação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2023, e posterior publicação.

**DESPACHO:**

**RATIFICO** o ato de **Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023**, com fundamento nos motivos e elementos à vista da exposição das justificativas apresentadas na requisição de compras feita pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no texto da requisição e do **Processo de Compra nº 25/2023** e de conformidade com o Artigo 25, “*caput*” da Lei 8.666/93 e atualizações, **AUTORIZO** a realização da despesa independente de Licitação e promova-se a publicação:

- Homologo a realização da despesa.  
 Indefiro a realização da despesa.

---

**ROSANGELA TOAZZA**  
**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**